LEI Nº 3.161 **DE** 03 **DE** Agosto **DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (DIFERENÇAS) DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos com o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, oriundos de Aportes para amortização do Déficit Atuarial (Diferenças) não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – FAPEMP, com vencimentos de Janeiro de 2012 a Agosto de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 10 **de** agosto **de 2017.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal